

PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 01/1998

*Disciplina o registro de contrato de alienação fiduciária,
para atender as exigências junto ao Órgão de Trânsito.*

O **Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**,
Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o estatuído no Art.66, da Lei Federal no 4.728/65, com a redação que lhe conferiu o Art. 1º, do Decreto-Lei n.º 911/69, e no Art. 130, da Lei nº 6.015/73, dispositivos que cuidam da competência territorial do Serviço de Registro de Títulos e Documentos, para fins de registro dos contratos de alienação fiduciária;

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar a matéria, à luz da legislação vigente, de modo a possibilitar a sua correta aplicação por parte das Serventias competentes, no âmbito do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que no registro dos contratos de alienação fiduciária e de outros bens móveis duráveis, quando de sua lavratura, deverá ser observado o valor total do bem, e não o da quantia financiada, nos termos do Decreto-Lei nº 911/69;

RESOLVE:

Art. 1º O registro do contrato de alienação fiduciária, para atender às exigências do órgão de Trânsito competente, quando for o caso, e surtir efeitos contra terceiros, deverá ser efetuado na Serventia de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do credor ou do devedor (Art. 66, § 1º, da Lei nº 4.728/65, combinado com os Arts. 129, item 5º, e 130, ambos da Lei nº 6.015/73). * Restaurado pelo Provimento nº 02/2000.

Art. 2º Determinar aos titulares ou substitutos das Serventias de Registro de Títulos e Documentos, que procedam o recolhimento da Taxa Sobre Serviços Registrais e Notariais - TSNR, nos contratos de alienação fiduciária de veículos e outros bens duráveis, com base no valor total do bem, não se admitindo a utilização apenas sobre a quantia financiada.

Art. 3º Os titulares ou substitutos das Serventias de Registro de Títulos e Documentos devem observar as normas contidas neste Provimento, sob pena de responsabilidade, nos termos dos Arts. 32, 33 e 34, da Lei Federal nº 8.935/94, e Art. 8º, § 4º, incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.763/95.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso
Corregedor-Geral da Justiça



Publicado no dia 29 de janeiro de 1998.